

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº468/2001

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CUSTEAR
DESPESAS COM CURSO DE PREPARAÇÃO PARA
VESTIBULAR**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a custear despesas com curso de preparação para vestibular de alunos carentes do Município, objetivando dar oportunidade de ingressarem na Universidade.

Art.2º- Para a obtenção da ajuda municipal, o aluno terá que comprovar perante o serviço de Ação Social do Município, ser carente, residir no Município há mais de três anos e ter cursado o segundo o grau em Escola Pública.

Art.3º- A ajuda será de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade e será concedida somente aos estudantes que freqüentarem cursos de preparação dentro do Município e que não sejam agraciados com descontos ou bolsa de estudo particular ou de órgão público.

§ único - O montante da ajuda será decidido pelo Executivo de acordo a disponibilidade de recursos e número de beneficiados.

Art.4º- Para fazer face as despesas, fica autorizada a abertura de Crédito Especial na dotação orçamentária 05.3- Ensino Fundamental, 3254- Apoio financeiro a estudante carentes, 08474862.041- Ações relacionadas á preparação de alunos candidatos a exames de seleção para o 3º grau.

Art.5º- Os recursos para abertura do Crédito Especial, serão provenientes da anulação de parte da dotação orçamentária, 06- Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, 06.2- Apoio e Assistência a Saúde, 4110- Obras e instalações, no valor de até R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 23 de abril de 2001



BRAZ DELPUJO
Prefeito Municipal